

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 173/2025

Sete Lagoas, 22 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Portal das Cores Empreendimento Imobiliário SPE Ltda CPF/CNPJ: 32.521.704/0001-04

Endereço: Rua Quaquarema, nº 22 Bairro: Dom Joaquim

Município: Belo Horizonte UF: CEP: MG

Telefone: (31) 985025348 E-mail: daniel@dfan.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Quinhão 04 Área Total (ha): 24,1340

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.015 Município/UF: Jequitibá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se enquadra.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,4382	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0233	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,3454 68	ha un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,4382	ha	23K	601901 602007 601689	7871294 7871223 7871099
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0233	ha	23K	602268	7871737
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,3221 68	ha un.	23K	601674	7871207

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento	7,7836

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Ecótono	Inicial	3,4382
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas	---	4,3221
Cerrado	Área antropizada	---	0,0233

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	114,5074	m ³
Madeira	Floresta nativa	28,3620	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/04/2024.

Data da vistoria: 29/01/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 09/08/2024, 19/02/2025, 15/07/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 27/11/2024, 05/06/2025, 11/08/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 22/08/2025.

2. OBJETIVO

O objetivo do presente processo é a obtenção da autorização para intervenção ambiental referente a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,4382 ha, o corte ou aproveitamento de 68 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 4,3221 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,0233 ha. A autorização é parte integrante da documentação exigida no processo de licenciamento ambiental simplificado, para implantação da atividade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel urbano denominado Quinhão 04, com área total de 24,1340 ha (1,2067 módulos fiscais), está localizado no município de Jequitibá/MG. A propriedade está registrada sob o número de matrícula 4.015 (82694052), no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas, sendo propriedade da empresa Portal das Cores Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, CNPJ 32.521.704/0001-04.

A imagem abaixo apresenta o imóvel.

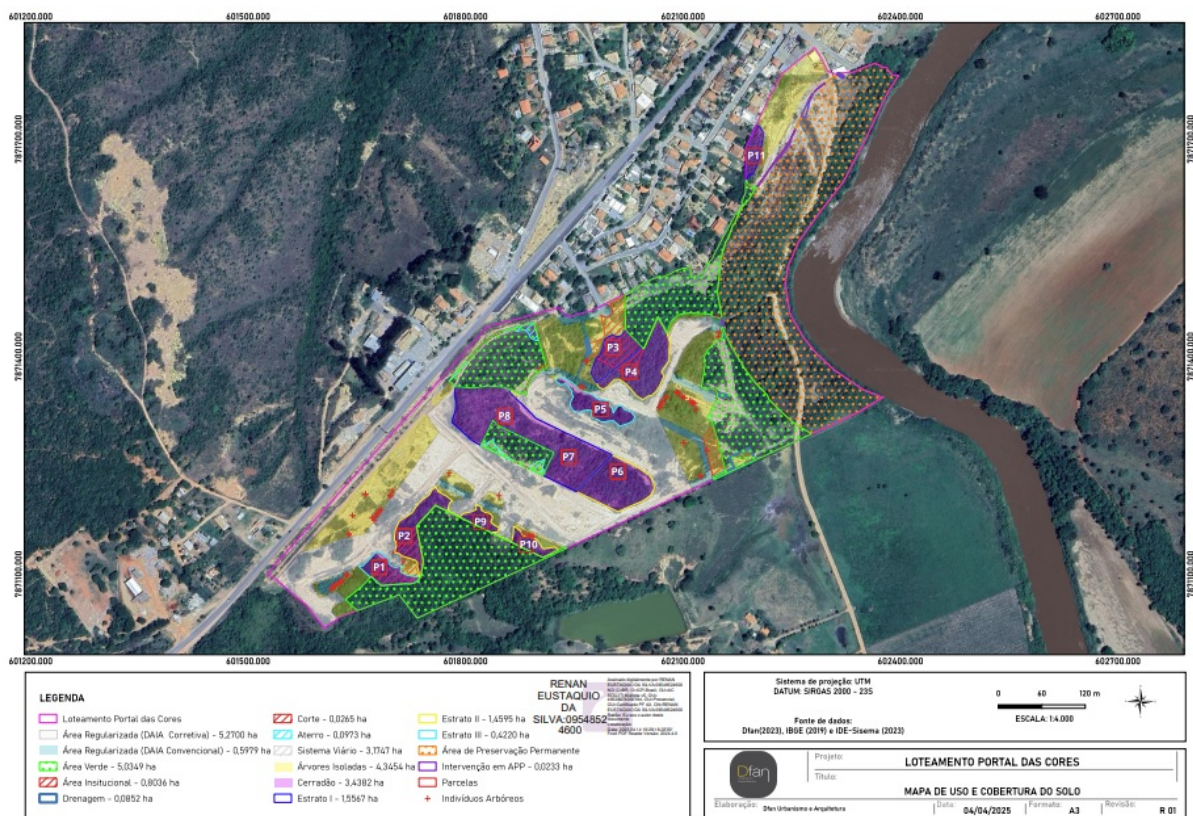


Figura 1 - Uso e cobertura do solo, evidenciando as áreas de intervenção, áreas verdes e APP.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica, uma vez que o imóvel está localizado na zona urbana do município de Jequitibá/MG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida, no presente processo, a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 3,4382 hectares, o corte ou aproveitamento de 68 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 4,3 hectares, bem como a intervenção sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), totalizando 0,0233 hectare.

O processo foi elaborado pela empresa DFAN Urbanismo e Arquitetura Eireli, tendo como responsável técnico o Arquiteto e Urbanista Daniel Fernandes Almeida Neto. O inventário florestal apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (111929335) teve como responsável técnico o Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva, CREA-MG 213806D, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20232371439 (82694112).

Na área de uso antrópico consolidado, foi aplicado censo florestal, com identificação e coleta de dados dendrométricos de todos os indivíduos arbóreos. Nessa área, foram identificadas espécies como *Astronium fraxinifolium*, *Astronium urundeuva*, *Guazuma ulmifolia*, *Andira vermifuga* e *Lonchocarpus campestris*, dentre outras.

Para a área de fragmento de vegetação nativa, a metodologia empregada foi o Inventário Florestal por Amostragem Casual Estratificada. As parcelas amostrais foram demarcadas com 20 x 20 metros (400 m²), totalizando uma área amostral de 4.400 m² (0,44 hectare). O erro de amostragem obtido foi de 6,1382%, estando em conformidade com a legislação vigente. A área inventariada foi estratificada conforme segue:

- Estrato I – Remanescente de Cerradão com Baixo Rendimento Lenhoso, com indivíduos de volumetria de até 1 m³, abrangendo 1,5567 hectares (Parcelas 3, 7, 8 e 11);
- Estrato II – Remanescente de Cerradão com Médio Rendimento Lenhoso, com indivíduos de volumetria entre 1,0 e 2,0 m³, abrangendo 1,4595 hectares (Parcelas 2, 4, 6, 9 e 10);
- Estrato III – Remanescente de Cerradão com Alto Rendimento Lenhoso, com indivíduos de volumetria superior a 2,0 m³, abrangendo 0,4220 hectare (Parcelas 1 e 5).

As espécies florestais identificadas no fragmento de vegetação nativa incluíram: *Callisthene major*, *Astronium urundeuva*, *Astronium fraxinifolium*, *Dilodendron bipinnatum*, *Qualea grandiflora*, *Xylopia aromatica*, *Copaifera langsdorffii*, *Protium heptaphyllum*, *Terminalia argentea*, *Diospyros hispida* e *Machaerium opacum*, entre outras.

De acordo com os dados apresentados, não foram identificadas espécies com proteção especial no Estado de Minas Gerais, tampouco espécies incluídas na Lista Oficial da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Com base na aplicação da equação de volume e nas estatísticas de amostragem, estimou-se um rendimento volumétrico de 110,2653 m³ de lenha e 23,9492 m³ de madeira de floresta nativa para o fragmento de vegetação. Já na área antropizada com árvores isoladas, estimaram-se 4,2421 m³ de lenha e 4,4128 m³ de madeira de floresta nativa.

Conforme informado no requerimento, o produto florestal será utilizado internamente na propriedade.

Referente ao requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, foi apresentado a justificativa de rigidez locacional (111929340) e a caracterização das infraestruturas que serão alocadas na APP, sendo um bueiro tubular de 600 mm de diâmetro, ala de rede com dissipador de energia e saias de aterro mínimas, com uma movimentação de terra esperadas de 10 m³.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401321452225 (82694119), no valor de R\$ 1.294,48 (mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), com pagamento em 22/11/2023 (82694120);

DAE nº 1401329922689 (82694122), no valor de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos), com pagamento em 22/01/2024 (82694123);

Taxa florestal:

DAE nº 2901321454315 (82694124), no valor de R\$ 1.411,92 (mil quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos), com pagamento em 22/11/2023 (82694126);

DAE nº 2901329924281 (82694127), no valor de R\$ 68,06 (sessenta e oito reais e seis centavos), com pagamento em 22/01/2024 (82694128);

DAE nº 2901360769887 (119949349), no valor de R\$ 873,44 (oitocentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), com pagamento em 04/08/2025 (119949350).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130556 e 23138277.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta e média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em áreas prioritárias.

- Unidade de conservação: Não está localizado em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.

- Potencialidade de cavidades: Muito alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Em consulta à Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade E-04-01-4 Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais, é passível de licenciamento para área total a partir de 15 ha. Dessa forma, considerando que a área total declarada no processo SEI! 2100.01.0005689/2024-48 é igual a 24,1340 ha, a atividade é passível de licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: E-04-01-4 Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: 2.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 29 de janeiro de 2025, foi realizada vistoria técnica no imóvel urbano denominado Quinhão 04, localizado no município de Jequitibá/MG.

A vistoria teve por objetivo verificar os dados protocolados no processo, sendo analisado o estágio sucessional dos fragmentos solicitados para supressão, as parcelas mensuradas e as áreas de preservação permanente (APP).

Em caminhamento, foi possível constatar que as áreas se tratam de uma área de transição, denominada de Ecótono entre Floresta Estacional e Cerrado. Considerando o ecótono, as áreas podem ser caracterizadas com estágio sucessional inicial, sendo melhor caracterizado no tópico "4.3.2 Características biológicas: Vegetação" deste parecer único.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

O estudo topográfico de uma área tem como objetivo analisar as características da superfície terrestre, como a forma do relevo, a declividade, entre outros aspectos específicos da região. A topografia busca identificar o contorno, as dimensões e a posição relativa de uma determinada porção do terreno, considerando suas particularidades físicas e desconsiderando a curvatura terrestre.

No estudo apresentado (111929335), a análise foi centrada na modulação do relevo e na declividade da área. O relevo é investigado com base em sua gênese, ou seja, nos processos geológicos e geomorfológicos que contribuíram para sua formação ao longo do tempo, além das alterações ocorridas, sejam elas naturais ou antrópicas. Entre os fatores de transformação natural destacam-se o clima, os processos erosivos e a dinâmica dos recursos hídricos. Já as alterações de origem antrópica incluem, por exemplo, o uso de máquinas, a implantação de pastagens e o manejo inadequado do solo.

A declividade, por sua vez, refere-se à relação entre a diferença de altitude de dois pontos e a distância horizontal entre eles. Essa medida indica o grau de inclinação da superfície em relação ao plano horizontal, podendo ser expressa em graus (de 0° a 90°) ou em porcentagem.

De acordo com dados do IDE-Sisema, a área de intervenção é majoritariamente forte ondulada (20 - 45%), com pequenas porções com topografia ondulada (8 - 20%), suave ondulada (3 - 8%) e plano (0 - 3%). Em vistoria no imóvel, tais dados foram confirmados.

Considerando a declividade da área, é imprescindível que, na implantação do empreendimento, sejam adotadas medidas preventivas e corretivas para minimizar processos erosivos e evitar o assoreamento de corpos hídricos. Entre as práticas recomendadas, destacam-se a execução de obras de contenção e dissipação de águas pluviais, a manutenção de cobertura vegetal protetora em áreas de maior declividade, o planejamento adequado do sistema viário interno, evitando cortes e aterros excessivos, e a adoção de técnicas de manejo do solo que reduzam a compactação e favoreçam a infiltração. Tais cuidados visam garantir a estabilidade do terreno e a conservação dos recursos hídricos, assegurando a sustentabilidade ambiental da intervenção.

- Solo:

O solo é um corpo natural tridimensional, dinâmico e constituído pelas fases sólida, líquida e gasosa, formado por materiais minerais e orgânicos que recobrem a maior parte das áreas continentais. Contém matéria viva e, em condições naturais, sustenta vegetação. Sua origem resulta da interação entre a atmosfera, a hidrosfera, a biosfera e a litosfera, podendo sofrer alterações significativas em decorrência de

ações antrópicas ao longo do tempo.

A formação do solo ocorre por processos físicos, químicos e biológicos que atuam sobre o material de origem, resultando em adições, perdas, translocações e transformações de energia e matéria. Os principais fatores responsáveis por essa formação são o clima, os organismos, o relevo, o material de origem e o tempo.

No município de Jequitibá/MG, conforme dados do IDE-Sisema, predominam Argissolos, Cambissolos e Latossolos. A área de estudo está inserida em região onde prevalecem Cambissolos Háplicos Tb distróficos (CXbd13), caracterizados por desenvolvimento incipiente, presença de horizonte B inicial, conservação de características do material de origem, ocorrência de minerais primários e baixa saturação por bases, indicando baixa fertilidade natural. Em geral, apresentam baixa a moderada profundidade, baixa permeabilidade e variação textural de média a argilosa.

Os Cambissolos estão frequentemente associados a relevo ondulado a montanhoso e, quando localizados em áreas de maior declividade, são suscetíveis à erosão, especialmente após a remoção da cobertura vegetal. No caso da área em análise, a predominância de relevo forte ondulado (20 a 45%) potencializa essa vulnerabilidade. Em vistoria ao local, observou-se que o solo apresenta alta cobertura de cascalho, coloração clara e ocorrência de áreas com processos erosivos ativos, relacionados à combinação de elevada declividade e ausência de cobertura vegetal protetora.

Dessa forma, o uso do solo para implantação do loteamento requer planejamento criterioso das movimentações de terra, manutenção e recomposição da cobertura vegetal, implantação de sistemas adequados de drenagem e adoção de práticas conservacionistas, de forma a prevenir processos erosivos e o assoreamento de corpos hídricos. Tais recomendações encontram respaldo na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que determina a proteção do solo e dos recursos hídricos, e na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), que estabelece os princípios da prevenção e precaução como diretrizes para o manejo ambiental. A observância dessas medidas é fundamental para garantir a estabilidade do terreno e a sustentabilidade da intervenção.

- Hidrografia:

O município de Jequitibá e o empreendimento analisado estão inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, especificamente na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) Rio das Velhas – SF5.

Em Minas Gerais, a sub-bacia do Rio das Velhas abrange uma área de aproximadamente 27.857 km², correspondendo a cerca de 11,88% da Bacia do Rio São Francisco, e compreende 51 municípios, dos quais 44 possuem sede localizada dentro de seus limites. Seu alto curso situa-se no Quadrilátero Ferrífero, região de elevada relevância econômica e ambiental para o Estado.

O Rio das Velhas é o maior afluente, em extensão, da Bacia do Rio São Francisco. Suas nascentes localizam-se nos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Cachoeira das Andorinhas, no município de Ouro Preto/MG. Com orientação predominante no sentido sudeste-noroeste, desempenha papel essencial no abastecimento hídrico da Região Metropolitana de Belo Horizonte, suprindo diretamente mais de 2 milhões de pessoas. Entretanto, recebe significativa carga poluidora oriunda de esgoto doméstico e de efluentes de atividades minerárias e industriais (metalurgia, têxtil, química, entre outras), especialmente no trecho do alto curso.

A Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, por sua vez, é uma das mais relevantes do país, com cerca de 2.700 km de extensão, tendo sua nascente na Serra da Canastra (MG) e percorrendo os estados de Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, até desaguar no Oceano Atlântico.

No município de Jequitibá, os corpos hídricos são, em sua maioria, de regime perene. Entre os principais cursos d'água destacam-se o Rio das Velhas, o Ribeirão dos Cristais, o Ribeirão do Cardoso e o Córrego Banqueta (localizado na região do Parque Santo Antônio), além de outros de menor porte. Todos integram a Bacia do Rio São Francisco, configurando um território relativamente bem abastecido em recursos hídricos superficiais.

O empreendimento Loteamento Portal das Cores situa-se em área adjacente ao Rio das Velhas, corpo hídrico que dá nome à sub-bacia na qual está inserido. Conforme dados protocolados, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) associadas ao Rio das Velhas na área do projeto totalizam aproximadamente 5,26 hectares, sendo prevista intervenção direta em 0,0233 hectares dessas áreas,

conforme delimitado no projeto apresentado.

A intervenção ambiental na Área de Preservação Permanente (APP) refere-se à implantação de um pequeno trecho de tubulação e ala de rede para condução das águas pluviais provenientes do escoamento superficial das vias e áreas de lote do empreendimento.

Trata-se de atividade enquadrada como de baixo impacto ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, que estabelece outras hipóteses de baixo impacto além daquelas previstas no Código Florestal Mineiro, para fins de autorização de intervenção em APP. Conforme disposto no inciso VII do art. 1º da referida normativa, enquadram-se como de baixo impacto: “travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados à largura máxima de 8 (oito) metros, alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas”.

Adicionalmente, o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) dispõe que, em casos excepcionais e desde que não haja alternativa técnica, são permitidas intervenções em APP para implantação de obras de infraestrutura e utilidade pública, desde que respeitados os critérios legais e mediante autorização do órgão ambiental competente.

Ressalta-se que, de acordo com os estudos apresentados, a bacia de contribuição do referido exutório é de pequena dimensão, o que implica vazão reduzida a ser lançada na APP, não sendo previstas alterações significativas no regime hídrico local nem impactos ambientais relevantes decorrentes da implantação da estrutura.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O Brasil apresenta elevada diversidade de paisagens vegetais, resultante da interação entre clima, relevo, solo e biodiversidade, configurando mosaicos ecológicos de grande complexidade. Dentre os seis biomas oficialmente reconhecidos — Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal e Pampa — destacam-se, em Minas Gerais, o Cerrado, a Mata Atlântica e a Caatinga, que conferem significativa heterogeneidade à cobertura vegetal do Estado.

De acordo com o Mapa de Biomas de Minas Gerais, o município de Jequitibá/MG está inserido nos limites do Bioma Cerrado, o segundo maior do país, ocupando aproximadamente 22% do território nacional. Trata-se de um domínio morfoclimático caracterizado por vegetações savânicas com grande variação estrutural, abrangendo formações abertas, como campos limpos e sujos, até formações florestais, como o Cerradão, Mata Seca e Mata de Galeria. Essas fitofisionomias ocorrem de forma gradativa, sem transições abruptas, originando ecótonos de elevada relevância ecológica.

No caso específico da área de intervenção ambiental (AIA) pelo empreendimento Portal das Cores, observou-se que a vegetação apresenta características ecotonais entre a Mata Atlântica e o Cerrado, podendo ser enquadrada como transição entre Floresta Estacional Semidecidual, Cerradão e Cerrado *sensu stricto*, conforme análise do estudo de flora e vistoria técnica in loco. Devido a esse ambiente de transição, para captar todas as variações existentes, o inventário florestal adotou a metodologia de Amostragem Casual Estratificada, na qual a área de estudo foi dividida em três estratos homogêneos definidos a partir da densidade de indivíduos e da volumetria medida. Essa abordagem aumenta a precisão das estimativas, pois reduz a variabilidade interna de cada estrato e representa de forma mais fiel a heterogeneidade da vegetação.

Apesar da AIA ter sido classificada toda como cerradão no estudo de flora, a estrutura arbórea e a ocorrência de espécies florestais reforçam o caráter de transição.

Nas áreas de uso antrópico consolidado, foram identificadas espécies como *Astronium fraxinifolium*, *Diospyros hispida*, *Guazuma ulmifolia*, *Pera glabrata*, *Piptadenia gonoacantha* e *Plathymenia reticulata*, todas associadas a Floresta Estacional em estágio avançado de sucessão, indicando que, historicamente, o local possivelmente abrigou formações florestais mais densas.

No inventário florestal estratificado, registrou-se a presença de espécies típicas tanto de Floresta Estacional Semidecidual — como *Pera glabrata*, *Astronium fraxinifolium*, *Dilodendron bipinnatum*, *Diospyros hispida*, *Plathymenia reticulata*, *Myrcia tomentosa* e *Copaifera langsdorffi* — quanto de cerrado *sensu stricto* e cerradão — como *Xylopia aromatica*, *Qualea grandiflora*, *Astronium urundeuva*, *Machaerium opacum*, *Terminalia argentea*, *Bowdichia virgilioides*, *Qualea parviflora*, *Hymenaea*

stigonocarpa e *Eugenia dysenterica*.

A composição florística da AIA confirma seu caráter de mosaico, abrigando simultaneamente elementos de formações savânicas e florestais. Foram registradas espécies como *Callisthene major*, *Curatella americana*, *Tapirira guianensis*, *Machaerium opacum*, *Terminalia brasiliensis*, *Myrcia rostrata*, *Protium heptaphyllum*, *Hyptidendron asperrimum*, *Hymenolobium petraeum*, *Antonia ovata*, *Anadenanthera peregrina*, *Erythroxylum suberosum*, *Byrsonima verbascifolia*, *Leptolobium dasycarpum*, *Byrsonima pachyphylla*, *Luehea grandiflora*, *Qualea multiflora*, *Sclerolobium rugosum*, *Lafoensia pacari*, *Roupala montana*, *Myrsine umbellata*, *Xylopia sericea*, *Machaerium paraguariense*, *Styrax camporum*, *Qualea dichotoma*, *Schefflera macrocarpa*, *Siparuna guianensis*, *Myrcia loranthifolia*, *Sparattosperma leucanthum* e *Eugenia dysenterica*.

Do ponto de vista legal, de acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e com a Resolução CONAMA nº 392/2007, áreas de transição que apresentem elementos florísticos e estruturais compatíveis com formações florestais de Mata Atlântica podem ser enquadradas como integrantes desse bioma para fins de proteção. Embora haja presença de espécies com características de estágio avançado de sucessão, os estratos classificados nos estudos como 2 e 3, que apresentam elementos florestais, devem ser considerados como transição entre fisionomias, visto que correspondem a ambientes em estágio inicial de regeneração, com predominância de indivíduos jovens, menor diâmetro à altura do peito (DAP) se comparado ao DAP de locais com estágio médio e avançado, porte reduzido, copas pouco desenvolvidas, ausência de estratificação vertical complexa e presença de espécies pioneiras adaptadas à alta luminosidade. Já o estrato classificado como 1 apresenta características típicas do Bioma Cerrado, considerando a composição florística, a distribuição diamétrica e a média de altura das espécies.

Assim, embora a área seja considerada um ecótono, suas características fitofisionômicas permitem a emissão de autorização para a intervenção ambiental referente à atividade pretendida, sem a necessidade de aplicação de compensação por intervenção em Mata Atlântica.

- Fauna:

De acordo com o estudo realizado na área do empreendimento, envolvendo levantamento de mastofauna, avifauna e herpetofauna, além de consultas a moradores e obtenção de dados secundários, verificou-se que a maior parte das espécies presentes é capaz de conviver com a urbanização da região. Tal capacidade deve-se à disponibilidade de recursos alimentares provenientes das sementes de capins cultivados, de culturas anuais adjacentes e dos remanescentes de vegetação nativa existentes.

Os três grupos faunísticos analisados apresentam alta plasticidade ecológica, adaptando-se a diferentes tipos de formações vegetais e demonstrando capacidade de ocupação de ambientes antropizados. No Projeto de Intervenção Ambiental, foi apresentada a tabela com as espécies da fauna identificadas na área diretamente impactada pelo Loteamento Portal das Cores, evidenciando que nenhuma espécie de ocorrência restrita ou de proteção especial foi registrada.

Mastofauna		
Nome Comum	Espécie	Ameaçada de Extinção
Gambá	<i>Didelphis albiventris</i>	Não
Mico-estrela	<i>Callithrix penicillata</i>	Não
Paca	<i>Agouti paca</i>	Não
Tatu	<i>Euphractus sexcintus</i>	Não

Avifauna		
----------	--	--

Nome Comum	Espécie	Ameaçada de Extinção
Anu-branco	<i>Guira</i>	Não
Anu-preto	<i>Crotophaga ani</i>	Não
Bem-te-vi	<i>Pitangus sulphuratus</i>	Não
Canário	<i>Sicalis flaveola</i>	Não
Carcará	<i>Caracara plancus</i>	Não
Gavião-carrapateiro	<i>Milvago chimachima</i>	Não
João-de-barro	<i>Furnarius rufus</i>	Não
João-graveto	<i>Phacellodomus rufifrons</i>	Não
Maritaca	<i>Pionus sp</i>	Não
Garibaldi	<i>Chrysomus ruficapillus</i>	Não
Papacapim	<i>Sporophila nigricollis</i>	Não
Maria-faceira	<i>Syrigma sibilatrix</i>	Não
Pica-pau	<i>Dryocopus lineatus</i>	Não
Garça-branca-grande	<i>Ardea alba</i>	Não
Pomba-trucal	<i>Patagioenas speciosa</i>	Não
Sabiá-laranjeira	<i>Turdus rufiventris</i>	Não
Sai-azul	<i>Dacnis cayana</i>	Não
Siriema	<i>Cariama cristata</i>	Não
Tesoura	<i>Gubernetes yetapa</i>	Não
Tiziu	<i>Volatinia jacarina</i>	Não
Herpetofauna		
Nome Comum	Espécie	Ameaçada de Extinção
Cascavel	<i>Crotalus durissus</i>	Não
Jararaca	<i>Bothrops jararaca</i>	Não
Lagarto teiú	<i>Tupinambis teguixius</i>	Não

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com os estudos (111929340), consiste na implantação de um pequeno trecho de tubulação e ala de rede para condução das águas pluviais provenientes do escoamento superficial das vias e áreas de lote do empreendimento. Trata-se de obra de baixo impacto ambiental, conforme previsto no inciso VII do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, que considera como de baixo impacto, dentre outros, “travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados à largura máxima de 8 (oito) metros, alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas”.

Além disso, o art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) admite intervenções em APP para implantação de obras de utilidade pública ou de interesse social, desde que inexistam alternativas técnicas e locacionais viáveis e que sejam observados os critérios legais e autorizadas pelo órgão ambiental competente.

No caso em análise, a rigidez técnica e locacional decorre da topografia e da configuração natural do terreno, que condicionam o traçado do sistema viário e a implantação do ponto de lançamento da drenagem junto à APP. A solução adotada minimiza impactos ambientais ao reduzir a movimentação de terra e eliminar a necessidade de supressão de vegetação nativa. As duas bocas de lobo, localizadas no término da rua projetada, não podem ser realocadas devido às condições topográficas e ao escoamento superficial existente. Um lançamento mais a montante acarretaria o descarte de águas pluviais acima do nível da estrada, comprometendo o fluxo natural em direção ao Rio das Velhas, o que contrariaria o princípio de manutenção das funções ecológicas da APP previsto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.651/2012.

De acordo com o Mapa de Uso e Ocupação do Solo do PIA, a intervenção abrange 0,0233 ha (233 m²), com movimentação aproximada de 10 m³ de terra. A obra contempla a instalação de um bueiro tubular de 600 mm de diâmetro, ala de rede com dissipador de energia e saias de aterro mínimas, características que reforçam seu enquadramento como de baixo impacto ambiental e atendem às disposições do art. 2º, § 1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, que prioriza soluções de menor interferência e maior preservação das funções ambientais da APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada e vistoria técnica no imóvel urbano Quinhão 04, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

5.1 Área Verde

Em atendimento à legislação ambiental vigente, procedeu-se à análise da matrícula nº 4.015 (82694052). Constatou-se que o referido registro imobiliário não apresenta averbação ou menção a Termo de Compromisso para instituição de Reserva Legal.

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 12.651/2012, a Reserva Legal deve ser registrada no órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, dispensando-se a averbação quando o registro for efetuado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – CAR. Ressalta-se que, caso exista termo de compromisso firmado e não averbado, bem como não apresentado no presente processo, a responsabilidade pela omissão dessas informações recai integralmente sobre o interessado, nos termos da legislação aplicável.

Na averbação 10 da matrícula nº 4.015 consta que foi apresentado ao cartório a Certidão de Localização expedida pela Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, assinada pelo Prefeito Municipal Humberto Fernando Campelo Reis, atestando que o imóvel está inserido no perímetro urbano, de acordo com a Lei Municipal nº 877/1998, conforme Ofício nº 1.561/2017, emitido pelo INCRA/SR.06/F em 18/05/2017.

Embora o imóvel não seja considerado rural, faz-se necessário garantir a manutenção de espaços com vegetação nativa, denominados, neste contexto, áreas verdes, cuja função é assegurar benefícios ambientais, ecológicos e paisagísticos, conforme previsto no art. 3º, inciso XX da Lei Federal nº 12.651/2012, e no art. 32, inciso III da Lei Estadual nº 20.922/2013. Essas áreas contribuem para a conectividade de habitats, a proteção de recursos hídricos e a qualidade ambiental urbana.

No âmbito do processo, foi apresentada planta de Uso e Cobertura do Solo (111929338) com a delimitação de 5,0349 hectares de área verde, correspondendo a 20,86% do imóvel. A área foi dividida em 5 glebas, sendo da seguinte forma:

- Gleba 1 com 0,95 hectares, localizada na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000, 23K) Longitude 602089 e Latitude 7871474;
- Gleba 2 com 1,32 hectares, localizada na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000, 23K) Longitude 602174 e Latitude 7871307;
- Gleba 3 com 1,66 hectares, localizada na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000, 23K) Longitude 601787 e Latitude 7871115;
- Gleba 4 com 0,78 hectares, localizada na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000, 23K) Longitude 601864 e Latitude 7871385;
- Gleba 5 com 0,34 hectares, localizada na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000, 23K) Longitude 601870 e Latitude 7871264.

A destinação dessas áreas verdes está em consonância com os princípios da função socioambiental da propriedade (Lei nº 12.651/2012), com a política estadual de proteção à vegetação nativa (Lei nº 20.922/2013) e com o regramento estadual para a manutenção de áreas de interesse ambiental em zonas urbanas (Decreto nº 47.479/2019), assegurando que, mesmo em áreas não sujeitas à Reserva Legal, sejam preservadas porções do imóvel para garantir qualidade ambiental, biodiversidade e serviços ecossistêmicos.

5.2 Áreas de Preservação Permanente

Nos arquivos digitais do processo foi apresentado uma área de 5,26 hectares delimitados como área de preservação permanente proveniente da faixa marginal do curso d'água do Rio das Velhas.

No âmbito do processo 2100.01.0024452/2021-87, foi gerado uma condicionante referente à recomposição das áreas com uso antrópico nas APPs. Em vistoria no imóvel, foi possível constar que o plantio de mudas em locais estratégicos já foi executado, sendo necessário o acompanhamento do projeto até a plena recomposição do local.

Salienta-se que houve a solicitação em requerimento para intervenção ambiental em APP, sendo analisado o pedido no tópico abaixo.

5.3 Análise do Requerimento

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, o requerimento (120134885), o Projeto de Intervenção Ambiental (111929335), os arquivos digitais das áreas de intervenção (111929339) e a listagem de espécies presentes nas área de intervenção ambiental (119949346 e 119949348).

O empreendimento Portal das Cores Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, CNPJ 32.521.704/0001-04, já possui a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0024452/2021-87 (44191093), para o desenvolvimento da atividade E-04-01-4 Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais. Tal autorização contemplava as vias de acesso e a regularização de intervenções ambientais realizadas sem a devida autorização.

Entretanto, o licenciamento ambiental do empreendimento foi indeferido, visto que o entendimento da SUPRAM é que a autorização deve contemplar todas as áreas úteis, incluindo todos os lotes e áreas institucionais, excetuando-se as áreas verdes. Tal decisão foi devidamente apontada no Parecer nº 75/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023 (82694130). Em consequência disso, foi aberto o presente processo, visando a complementação da autorização.

Salienta-se que foi apresentado Carta de Anuência, emitida pela Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, no ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Carlos Pinheiro, CPF nº 463.645.106-63, aprovando o Projeto Urbanístico (111929333 e 111929334). Entretanto, foi informado pelo representante legal que a devida validação do Projeto só será formalizada após a obtenção prévia de todas as autorizações para intervenção ambiental emitidas pelo IEF, sendo este requisito obrigatório para a conclusão do processo junto ao órgão municipal (115368039).

Em requerimento (120134885), foi solicitado a supressão de 3,4382 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, bem como o corte ou aproveitamento de 68 árvores isoladas nativas vivas e intervenção sem supressão de 0,0233 ha de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.

Em análise da estrutura da vegetação nativa requerida como supressão, é possível apontar que a área trata-se de uma área de transição, sendo possível observar características de Cerrado *sensu stricto*, Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual. Tais formações são denominadas de Ecótono.

Nesse sentido, foi avaliado o estágio sucessional da área, visando a correta definição do nível de regeneração da área. Em análise dos dados do Inventário Florestal Amostral, vistoria técnica e análise da Resolução CONAMA nº 392 de 2007, entende-se que as áreas florestais tratam-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Dessa forma, é possível a emissão de autorização para intervenção ambiental para a atividade pretendida sem a necessidade de aplicação de compensação ambiental.

Para a área com uso antrópico consolidado, foram entregues todas as informações pertinentes à análises da solicitação, não havendo impeditivos para a emissão da autorização.

Nas listagens de espécies florestais (119949346 e 119949348), não foi identificado indivíduos com proteção especial no Estado de Minas Gerais, tampouco incluídas na Lista Oficial da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022..

Nos estudos apresentados, a intervenção sem supressão de 0,0233 ha de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP foi classificada como baixo impacto, visto que tem-se por objetivo a implantação de um pequeno trecho de tubo e ala de rede, onde serão lançadas as águas pluviais que escoarão sobre as vias e as áreas de lote. Tal argumentação teve como base a Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, que estabelece outras atividades de baixo impacto além das constantes no Código Florestal Mineiro para fins de intervenção em área de preservação permanente, sendo o presente caso: "*VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas*". De acordo com os estudos apresentados, a bacia de contribuição desse exutório possui reduzida dimensão, resultando

em baixa vazão de lançamento na APP, não sendo esperado o surgimento de impactos ambientais significativos.

Para a análise da intervenção em APP foi apresentada rigidez técnica e locacional (111929340), visto que topografia e configuração do terreno determinam o traçado da pista junto à APP e o lançamento da drenagem no ponto final da rua. Ao final da rua projetada, há duas bocas de lobo sem a possibilidade de realocação devido às condições topográficas e ao escoamento local. Um lançamento mais a montante resultaria no descarte de águas pluviais acima do nível da estrada, comprometendo o fluxo natural em direção ao Rio das Velhas.

Como forma de aplicação da compensação por intervenção ambiental, deverá ser mantida e integralmente recomposta a área de 0,0233 hectares, localizada nas coordenadas de referência X: 602295, Y: 7871711 / X: 602292, Y: 7871700. Fica vedada a solicitação de intervenção neste local, salvo se indicada outra área para compensação por intervenção em APP, devidamente aprovada pelo órgão ambiental competente.

Segundo dados do IDE-Sisema, as restrições ambientais de maior destaque são: alta e média vulnerabilidade natural e potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades. Considerando que a atividade pretendida tem relação com ocupação humana, foi necessário busca nos dados do CECAV/FEAM para averiguação da ocorrência de cavidades na área de influência da atividade. A partir dos dados disponíveis no IDE-Sisema, o imóvel não está localizado em área de influência de nenhuma cavidade registrada oficialmente. Em vistoria, não foi identificada nenhuma cavidade nas imediações do imóvel. Embora os dados não apontem a ocorrência de cavidades, considerando que a atividade passará por processo de licenciamento, estudos complementares podem ser solicitados para averiguação técnica detalhada da área pleiteada.

Considerando que não há restrições ambientais ou legais que impeçam o desenvolvimento da atividade pretendida, é possível a emissão da autorização. Contudo, a autorização emitida pelo IEF não dispensa, tampouco substitui a obtenção pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

A autorização para intervenção ambiental emitida no processo SEI! 2100.01.0005689/2024-48 só é válida após a obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

De acordo com o requerimento, o material lenhoso autorizado para supressão terá uso interno no imóvel.

5.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alterações físico-ambientais do solo e dos corpos hídricos;
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração da qualidade da água;
- Geração de resíduos sólidos;
- Emissão de ruídos;
- Supressão de vegetação nativa;
- Redução e fragmentação de habitat da fauna;
- Redução da área de ocorrência do Bioma Cerrado;
- Afugentamento da fauna;
- Intensificação da competição intraespecífica e interespecífica;
- Aumento do risco de atropelamento de animais silvestres.

Medidas mitigadoras:

- Implantar sistema de drenagem pluvial eficiente, associado à manutenção ou recomposição da cobertura vegetal em áreas com escoamento superficial, visando reduzir erosão e assoreamento;
- Realizar vistoria periódica em máquinas e equipamentos, assegurando o funcionamento adequado e a prevenção de vazamentos de óleo e combustíveis;
- Utilizar máquinas e veículos em boas condições de operação, atendendo à legislação vigente quanto à

emissão de gases poluentes e ruídos;

- Adotar técnicas de supressão de vegetação com supervisão de profissional habilitado, priorizando a remoção seletiva e minimizando a área afetada;
- Aproveitar integralmente os produtos e subprodutos florestais oriundos da supressão;
- Executar o manejo de resíduos sólidos com separação, acondicionamento e destinação correta, priorizando reciclagem e envio a locais licenciados;
- Coletar e destinar embalagens plásticas, papéis e sucatas em recipientes adequados, com posterior encaminhamento para reciclagem ou destinação ambientalmente correta;
- Fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores;
- Implantar barreiras físicas ou sinalização em áreas de circulação de fauna para reduzir o risco de atropelamentos;
- Realizar resgate e afugentamento controlado da fauna silvestre antes e durante a supressão, com acompanhamento de profissional especializado;
- Preservar e recuperar áreas estratégicas para manutenção de corredores ecológicos, minimizando a fragmentação de habitats;
- Controlar a geração e dispersão de poeira durante as atividades de movimentação de solo e transporte de materiais, por meio de umidificação e cobertura de cargas;
- Adotar procedimentos para evitar o lançamento de efluentes não tratados em corpos hídricos, mantendo a qualidade da água;
- Estabelecer cronograma e restrições de horários para atividades ruidosas, minimizando a perturbação à fauna e à comunidade do entorno.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 3,4382 hectares, o corte ou aproveitamento de 68 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 4,3 hectares, bem como a intervenção sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), totalizando 0,0233 hectare, em área urbana do Município de Jequitibá/MG. O bioma é Cerrado com fisionomia écotono e áreas antropizadas com árvores isoladas.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Jequitibá e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pela empreendedora e atestado pelo gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse e propriedade da requerente, conforme se vê do ID n° 82694052.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°. 86539497.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, estes foram analisados pela gestora do processo, sendo a área urbana, dispensado portanto do CAR e reserva legal, sendo que a área de preservação permanente está em processo de recuperação.

As áreas nas quais se requer intervenções não são consideradas especiais do ponto de vista jurídico, exceção em área de preservação permanente, que conforme análise técnica realizada pela gestora do processo, trata-se de intervenção de baixo impacto, autropizado, portanto, pela norma, para o fim a que se destina a intervenção, condicionada à compensação ambiental.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender aos pedidos formulados pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal e de compensação ambiental.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 3,4382 ha, bem como o corte ou aproveitamento de 68 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,3221 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0233 ha.

O material lenhoso estimado para a intervenção é de 114,5074 m³ de lenha de floresta nativa e 28,3620 m³ de madeira de floresta nativa. A reposição florestal será recolhida a conta de arrecadação, no valor de R\$ 4.741,26 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Salienta-se que a autorização para intervenção ambiental só é válida após a obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

De acordo com o requerimento, o material lenhoso autorizado para supressão terá uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando que a intervenção em APP é de baixo impacto, a emissão da autorização mostra-se possível. Deverá ser mantida a área de 0,0233 hectares a título de compensação ambiental pela intervenção em APP, sendo vedadas novas solicitações de intervenção nesse local, salvo se indicada outra área para compensação e devidamente aprovada pelo órgão ambiental competente. As ações de recomposição da área devem seguir aos tratos propostos no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (43660615), apresentado no âmbito do SEI! nº 2100.01.0024452/2021-87. A imagem abaixo apresenta a área destinada à compensação.

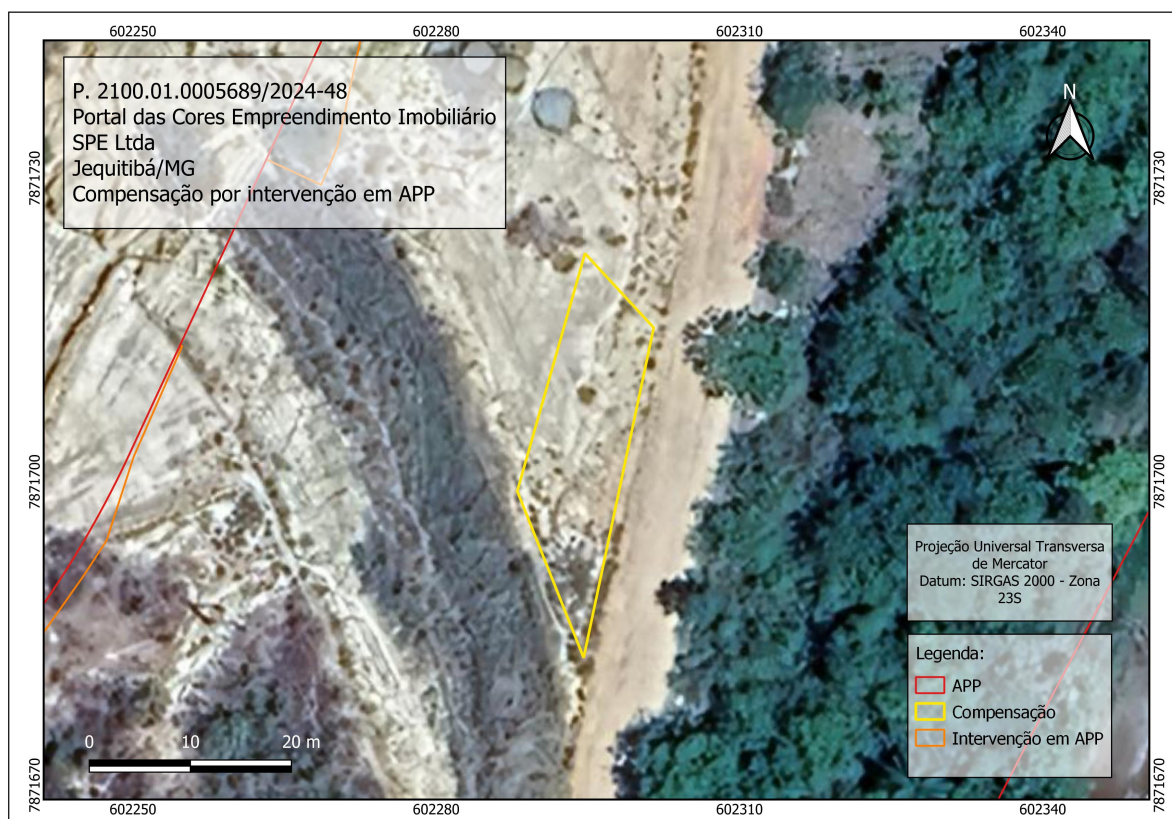


Figura 2. Área destinada à compensação por intervenção em APP, com 0,0233 hectares.

Em relação às demais APPs do imóvel, estas deverão ser objeto de acompanhamento, em conformidade com as obrigações legais já estabelecidas no processo SEI supramencionado. As medidas e condicionantes previamente determinadas foram as seguintes:

1. Iniciar a execução do PTRF – Projeto Técnico de Recuperação Florestal – nas coordenadas de referência UTM (Datum SIRGAS 2000, Zona 23K):

- Coordenada 1: X = 602285 e Y = 7871376;
- Coordenada 2: X = 602262 e Y = 7871600.

Prazo: até 12 (doze) meses a partir da concessão do DAIA.

2. Apresentar relatórios anuais contendo anexo fotográfico do PTRF, abrangendo a área total de 2,6403 ha, informando a situação do plantio, as medidas silviculturais adotadas no período e a eventual necessidade de intervenções complementares.

Prazo: anualmente, até a conclusão integral do projeto.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Como forma de comprovação da execução das condicionantes estabelecidas no processo SEI nº 2100.01.0024452/2021-87, foi apresentado o Relatório Anual de Monitoramento do PTRF ((102604574). O conteúdo do documento atende ao previsto na nas condicionante, contemplando anexo fotográfico, descrição das atividades silviculturais executadas e avaliação do desenvolvimento das espécies plantadas.

Em vistoria técnica in loco, verificou-se a veracidade das informações constantes no relatório, confirmando que as ações descritas já estão em execução, de acordo com o previsto no cronograma e nas especificações técnicas do projeto aprovado.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Para o cálculo da reposição florestal do material lenhoso a ser suprimido, foi considerada a opção de pagamento em conta de recursos especiais a serem aplicados, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Esse decreto estabelece a reposição de seis árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, sendo que o valor correspondente por árvore é de 1 UFEMG.

Para o ano de 2025, o valor da UFEMG é de R\$ 5,5310. Dessa forma, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo requerente, referente ao volume de 142,8694 m³, totaliza R\$ 4.741,26 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da área destinada a compensação por intervenção em APP. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção com vistas à recomposição total. Coordenadas de referência X: 602295, Y: 7871711 / X: 602292, Y: 7871700	Anualmente, com duração de 5 anos a partir da emissão da autorização.
2	Apresentar relatórios anuais contendo anexo fotográfico do PTRF (43660615), abrangendo a área total das APPs do imóvel, informando as medidas silviculturais adotadas no período e a eventual necessidade de intervenções com vistas à recomposição total.	Anualmente, com duração de 5 anos a partir da emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro

MA SP: 1.578.199-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MA SP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 22/08/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 22/08/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121023628** e o código CRC **B988289B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005689/2024-48

SEI nº 121023628